**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº: DPL – 645/2016.** | **Assunto**: Aprova a Deliberação 031/2016 da Comissão de Exercício Profissional a qual homologou o relatório as interrupções de registros profissionais e indeferimentos de solicitações efetuadas pela Unidade de Atendimento, Pessoa Física e Pessoa Jurídica da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/RS no período de 1º/09/2016 a 31/10/2016. |
| **Conforme aprovada na 68ª Sessão Plenária.** | Data: 09/12/2016. |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas,

Considerando que o artigo 9º, da Lei n.º 12.378/2010, dispõe:

“Art. 9º. É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.

Considerando que a Resolução n.º 18 do CAU/BR determina em seu artigo 16 que:

“Art. 16. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido”.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional entendeu que foram preenchidos os requisitos pelos solicitantes, bem como foram apresentados os documentos obrigatórios, de sorte a homologar, por meio e sua Deliberação n.º 031/2016, o relatório das interrupções de registros profissionais e indeferimentos de solicitações efetuadas pela Unidade de Atendimento, Pessoa Física e Pessoa Jurídica da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/RS no período de 1º/09/2016 a 31/10/2016.

Considerando, por fim, o conteúdo do artigo 10, XV, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que:

“Art. 10 – Compete ao Plenário:(...)

XV – apreciar, deliberar e aprovar matéria encaminhada pelo presidente ou comissão;

(...)”.

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação da Deliberação n.º 031/2016 da Comissão de Exercício Profissional, a qual homologou o relatório as interrupções de registros profissionais e indeferimentos de solicitações efetuadas pela Unidade de Atendimento, Pessoa Física e Pessoa Jurídica da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/RS no período de 1º/09/2016 a 31/10/2016.
2. Pela determinação da anotação da interrupção no SICCAU, conforme o artigo 17 da Resolução n.º 18 do CAU/BR.
3. A deliberação foi aprovada por 14 (quatorze) votos favoráveis e 04 (quatro) ausências, conforme lista de votação em anexo.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente do CAU/RS**